



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2546

tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.999, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a Execução Orçamentária, obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º)- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Igarapava e no que couber à Lei nº 4.320 de 27.03.1964, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 3º)- A Proposta orçamentária para 1999, conterá as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no **ANEXO I**, que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º)- A Proposta Parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1998, para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a Receita estimada, possibilitando, assim, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 5º)- A proposta Orçamentária que não contiver dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação de despesa, face à Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, e compreenderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, inclusive Empresas mantidas pelo Poder Público Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O Orçamento de Seguridade Social e Fundo Municipal de Seguridade, abrangerá todas as Entidades e Órgão à ela vinculados, que atuem na área de Saúde, Previdência e Assistência Social, que couber;

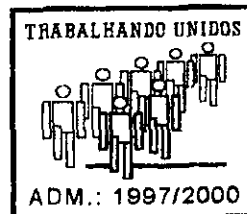
ARTIGO 6º)- A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e estimativa da Receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação Governamental, com vistas ao aumento da produtividade, qualidade e eficiência dos Serviços Públicos;
- IV - natureza compensatória da filiação às instituições Sociais do Município.
- V - combate às desigualdades Regionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2547

 tm.
PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 7º)- A proposta Orçamentária do Município para 1999, conterá:

- I - As prioridades da Administração Pública Municipal, constantes do ANEXO I, que acompanha esta lei;
- II - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos traduzidos na continuidade, melhoria e ampliação de serviços essenciais;
- III - As ações da manutenção dos Órgãos da Administração Pública Municipal, traduzidas sob a forma de parâmetros, resultados de análise de comportamento da execução Orçamentária, nos exercícios anteriores à sua formação.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

ARTIGO 8º)- A Proposta Orçamentária do Município, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e será encaminhada ao Legislativo, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1998.

ARTIGO 9º)- A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária.

ARTIGO 10)- Integração da Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
- II- sumário geral da Receita e despesa por categorias econômicas;
- III-sumário da Receita por fontes e respectiva Legislação;
- IV –quadro das dotações por Órgãos de Governo da Administração.

ARTIGO 11) – A Lei Orçamentária incluirá a aplicação mínima de 25%(vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do Artigo 212, da Constituição Federal e das disposições contidas nas Leis 9394 e 9424/96.

ARTIGO 12) – A proposta Orçamentária Anual, atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da Receita para o exercício.

ARTIGO 13) – As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base, a tendência e o comportamento da arrecadação Municipal, mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos Planos de Estabilização Econômica, editados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações da Legislação Tributária e mais o disposto no Código Tributário do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As taxas de Polícia Administrativa, e de Serviços Públicos, deverão remunerar a atividade Municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2548

PREFEITO MUNICIPAL

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação dos índices inflacionários ou estabelecidos em Unidade Fiscal do Município.

PARÁGRAFO QUARTO:- Nenhum compromisso será assumido sem que exista Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros previstos na programação de desembolso.

ARTIGO 14)- Ao Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município a :

I - realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III- abrir créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) ,

ARTIGO 15º)- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01(um) ano, com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Assistência Social, Habitação, Economia e Planejamento, Transportes, Esporte e Turismo, Meio Ambiente e Energia, desde que seja com autorização legislativa.

ARTIGO 16)- É vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município, para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL**

ARTIGO 17)- As despesas com pessoal e encargos, não poderão Ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e, os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa e às Disposições contidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias.

ARTIGO 18)- A fixação dos valores das Dotações Orçamentárias, destinadas às despesas do Pessoal e respectivos encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos e vagos, relativos ao exercício anterior.

ARTIGO 19)- As despesas de Pessoal e Encargos de que trata o presente capítulo, não poderão exceder os limites previstos no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias Federal.

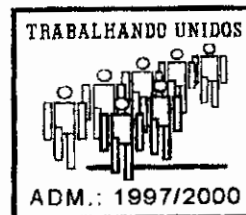
PARÁGRAFO ÚNICO:- O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Salários;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2549


PREFEITO MUNICIPAL

- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;
- Proventos de Aposentadoria e Pensão.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 20)- Na fixação da Despesa e estimativa da Receita, a Lei Orçamentária observará os princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais.

ARTIGO 21)- A Lei Orçamentária Anual, autorizará a relação dos recursos disponíveis, em decorrência de fatores conjunturais, que pela impressionabilidade, obriguem a Administração Municipal a proceder durante a execução Orçamentária, ajuste na Programação estabelecida em prejuízo da eficácia da Ação Governamental.

ARTIGO 22)- A Câmara Municipal apreciará o Projeto de Lei Orçamentária, até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sansão.

ARTIGO 23)- Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 1999, ao Poder Executivo fica este, autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

ARTIGO 24)- Todo Projeto de Lei que envolva aumento de despesa deverá ser encaminhado com indicação de recursos correspondentes, ao seguinte desdobramento:

- Órgão
- Categoria de Despesa;
- Classificação de Despesa.

ARTIGO 25)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e cinco de junho de 1998


PROF.º GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA . Publicada e arquivada no livro próprio nesta data.

Igarapava-SP., 25 de junho de 1998


TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2550

 **PREFEITO MUNICIPAL**

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

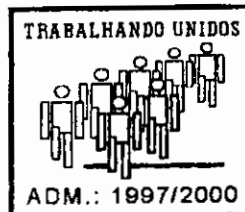
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I

ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	<u>LEGISLATIVO</u> SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL CORPO LEGISLATIVO SERVIÇOS DA SECRETARIA
02	<u>EXECUTIVO</u> CHEFIA DO EXECUTIVO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DEPARTAMENTO DE ESPORTE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



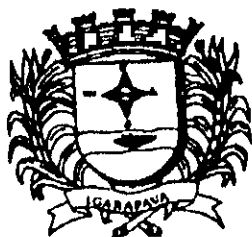
FLS.: 2551


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 1999
ANEXO II**

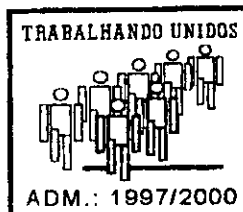
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS

01	Manutenção das Atividades Legislativos
02	Manutenção Geral da Secretaria Geral
03	Proventos de Inativos
04	Pensões Concedidas
05	Manutenção Geral do Gabinete
06	Manutenção Serviços de Economia e Planejamento
07	Aquisição de Veículo de Luxo
08	Manutenção Geral da Secretaria
09	Manutenção de Assistência Jurídica
10	Aplicação de Despesa com Sentença Judiciária e outros
11	Manutenção Serviços F.M. Seguridade
12	Salário Família
13	Recolhimento Previdenciário – Fundo Municipal Seguridade
14	Outras transferências – pessoal – auxílio natalidade
15	Convênio Saúde
16	Indenização Acidentes de Trabalho
17	Proventos Inativos
18	Pensões Concedidas
19	Complementação de Sistema Computadorizado
20	Operação/manutenção serviços cadastro
21	Manutenção serviços de Fiscal Cood. Arrecadação Tributária
22	Operação/ Manutenção serviços Contábeis
23	Manutenção da Tesouraria
24	Operação/manutenção dos serviços administrativos
25	Manutenção serviços desenvolvimento econômico
26	Manutenção serviços de cidadania
27	Manutenção serviços de segurança Pública
28	Manutenção Permanente – Qualidade/Produt. Serviços Públicos
29	Manutenção dos Serviços de Agricultura
30	Destinação de recursos para desenvolvimento de projetos na área de agricultura



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2552

 **PREFEITO MUNICIPAL**

31	Desapropriação terreno p/ Doação – incentivo pequena e média Empresa - Distrito Industrial
32	Manutenção de serviços de Pessoal e Recursos Humanos
33	Aquisição de computador – Serviço Pessoal
34	Obras de Reforma – Almoxarifado e outros
35	Operação/ manutenção serviços almoxarifado e outros
36	Operação/ manutenção serviços almoxarifado
37	Ampliação obras do cemitério e outros
38	Desapropriação para área do Cemitério
39	Reforma Velório Municipal
40	Manutenção dos Serviços cemitério
41	Manutenção de portaria
42	Manutenção de serviços/saneamento básico - infra estrutura urbana
43	Manutenção/ Conservação de Praças e Jardins
44	Implantação de um Parque Ecológico
45	Obras Centro Integração dos Jovens com Sede Social de festas
46	Pavimentação de vias urbanas, guias e sarjetas –Conj. Hab. /outros
47	Obras e implantação –galerias pluviais – Conj. Hab./ outros
48	Obras de Muros e calçadas e calçadão e vias públicas
49	Desapropriação de área para construção – casas mutirão
50	Abertura de ruas para desapropriação e outros
51	Manutenção/ conservação vias urbanas
52	Reforma e ampliação do prédio da antiga Cadeia Pública
53	Extensão de rede de iluminação Pública
54	Manutenção dos Serviços de Iluminação
55	Aquisição de Caminhão Basculante
56	Vala Sanitária – Serviços de Limpeza Pública
57	Implantação da coleta seletiva de lixo hospitalar e farmácias
58	Operação/ manutenção serviços limpeza pública
59	Aquisição de caminhão – carroceria
60	Aquisição de máquinas diversas
61	Manutenção de serviços de Estrada
62	Manutenção geral dos serviços de oficina, transporte e trânsito
63	Desapropriação de áreas diversas
64	Manutenção dos serviços de obras e conservação/habitação
65	Implantação de infra-estrutura em Conjuntos Habitacionais
66	Plano Diretor – Desenvolvimento Integrado
67	Complementação de obras diversas
68	Manutenção Geral do Matadouro
69	Ampliação Prédio – Pré-Escola
70	Manutenção Geral – Atividades de Educação Pré-Escola
71	Recolhimento Previdenciário
72	Proventos à Inativos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98



FLS.: 2553

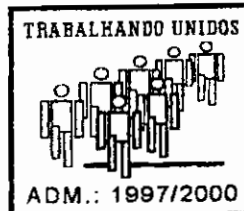
 **tm.**
PREFEITO MUNICIPAL

73	Reforma e Complementação de salas de aula
74	Aquisição de Veículos – transporte de alunos
75	Manutenção das atividades de Ensino Fundamental
76	Reciclagem e aperfeiçoamento de professores da rede pública
77	Atendimento da Lei Municipal de Preservação d Memória Escolar
78	Reforma e Complementação – Sistema de Alimentação
79	Aquisição de computador- Sistema Escolar
80	Manutenção e distribuição – Merenda Escolar
81	Recolhimento Previdenciário
82	Proventos à Inativos
83	Manutenção atividades de classes de excepcionais
84	Construção Colégio Comercial c/escritório modelo
85	Manutenção das atividades Colégio Municipal de Igarapava
86	Pensões concedidas
87	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal
88	Apoio Financeiro ao Estudante e concessão de bolsas de estudo
89	Transporte de estudantes – Municipal e Intermunicipal
90	Reforma do Ginásio de Esportes
91	Manutenção e atividades desportivas
92	Convênio com clubes, escolas para prática desportiva
93	Reforma da Casa da Cultura
94	Manutenção de atividades Promoções Culturais
95	Apoio e Incentivo às atividades culturais não oficiais
96	Obras Centro Médico – Odontológico e outros
97	Obras e ampl. Antiga Rodoviária – Centralização farmácia Raio X e outros
98	Aquisição ambulância equipada e outros
99	Manutenção Serviços de Saúde
100	Recolhimento Previdenciário
101	Subvenção e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
102	Retificação, Saneamento, Canalização dos Córregos Urbanos
103	Construção Prédio de Creche Municipal
104	Reforma dos Prédios de Creches Municipais
105	Manutenção das Creches Municipais
106	Subvenções e repasses para Entidades Filantrópicas
107	Manutenção Geral dos Diretores da Criança e Adolescente
108	Manutenção Geral da Guarda Mirim de Igarapava
109	Construção da sede da Guarda Mirim
110	Obras de Centros Comunitários
111	Manutenção Geral Serviços de Assistência Social, Fabrica de Artes e Bem Estar Social do Idoso
112	Manutenção Serviços de Assistência Social – Progente
113	Manutenção Serviços de Esporte, Cultura e Turismo
114	Construção Centro de prática de esportes na Vila Gomes e outros



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1956/98

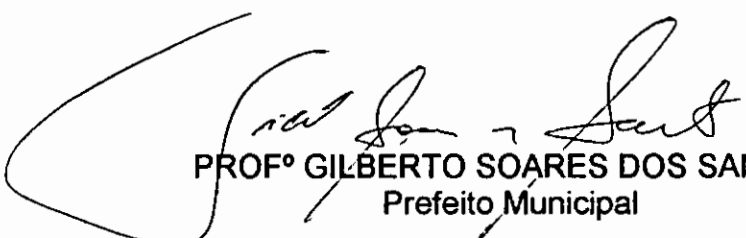


FLS.: 2554

 tm.
PREFEITO MUNICIPAL

115	Manutenção atividades Junta Militar e Tiro de Guerra
116	Divida Fundada Interna
117	Recolhimentos Previdenciários – FGTS – INSS
118	Contribuição ao PASEP
119	Proventos a Inativos
120	Pensões Concedidas

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e cinco de junho de 1998.


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal